DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

imóveis
automóveis
empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

# PUBLICIDADE LEGAL

## Prefeitura Municipal de Santo André

**DECRETO Nº 17.468, DE 28 DE AGOSTO DE 2020** - Dispõe sobre o uso e o funcionamento dos parques municipais de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.760/2013, Decreta: Capítulo I - Disposições Gerais - Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso e o funcionamento dos parques municipais de Santo André. § 1º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, através do Departamento de Parques Municipais, a administração, manutenção e regulamentação do uso dos parques municipais. § 2º As disposições deste decreto aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, quando da utilização dos parques municipais para as seguintes finalidades: I – recreação; II – lazer; III – cultura; IV – esporte; V – atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços; VI – eventos diversos. Capítulo II - Das Normas Administrativas - Art. 2º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, através do Departamento de Parques Municipais: I – apoiar e acompanhar programas de caráter comunitário de lazer, de educação ambiental e de recreação e desportos, em articulação com os órgãos municipais afins; II – promover a participação comunitária através de programas de comunicação e relacionamento com usuários; III – providenciar a conservação, manutenção e administração, inclusive das instalações e benfeitorias; IV – estabelecer horário de visitação à área total ou a locais determinados, de acordo com suas finalidades; V – comunicar aos órgãos competentes a comercialização não autorizada; VI – acompanhar quaisquer obras ou intervenções nos parques municipais; VII – planejar e coordenar os Planos de Manejo Ambiental; VIII – fiscalizar, monitorar e orientar a prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantações de novas instalações dos parques. Art. 3º As regras específicas de uso e funcionamento de cada parque municipal constam do Anexo III, parte integrante deste decreto. Capítulo III - Das Proibições - Art. 4º Fica vedado aos usuários dos parques municipais: I – destruir, danificar ou lesar, por qualquer modo ou meio a flora, fauna, sinalização, edificação, mobiliário e demais equipamentos; II – introduzir espécie animal ou vegetal, doméstica ou silvestre, nativa ou exótica, sem prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente; III – tomar banho, lavar roupas, animais, ou outros materiais nos lagos, corpos ou espelhos d'água e chafarizes existentes; IV – utilizar as áreas dos parques municipais para pastoreio de animais; V – conduzir cães sem guia nos parques, em áreas não permitidas; VI – deixar dejetos de seus animais ou dispensá-los em local impróprio; VII – caçar, pescar, capturar, perseguir, praticar maus-tratos ou ofertar alimento aos animais silvestres; VIII – utilizar fogos de artifício, soltar balões ou fumaças químicas; IX – montar fogueira ou praticar qualquer outra conduta que possa causar incêndio; X – o uso de churrasqueiras, fritadeiras e fogareiros; XI – comandar drones ou qualquer outro equipamento que possa colocar em risco a segurança dos usuários; XII – a utilização de bexigas, flores naturais, confetes e similares; XIII – divulgar material através de panfletagem, distribuição de brindes ou itens alimentares que tenha cunho religioso, político ou comercial; XIV – realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização do Departamento de Parques Municipais; XV – deixar objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e ofereçam perigo à circulação de pessoas; XVI – montar barraca de acampamento, mesas, cadeiras guarda-sol, bancos, estruturas de dança ou qualquer outro tipo de infraestrutura nas dependências dos parques, sem autorização do Departamento de Parques Municipais; XVII - vender bebida alcoólica, exceto quando autorizado pelo Departamento de Parques Municipais; XVIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas, entre outras, em canteiros e jardins; XIX – extrair, retirar, transportar, fragmentos de rocha, espécies vegetais, como mudas, flores e frutos, bem como animais ou qualquer outro recurso natural ou artificial pertencentes aos parques municipais; XX – depositar resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes apropriados; XXI – utilizar áreas e equipamentos em desconformidade com suas finalidades ou faixa etária para a qual são destinados; XXII – realizar pesquisa acadêmica ou científica, estudo técnico, manutenção ou qualquer intervenção sem autorização do Departamento de Parques Municipais; XXIII – trafegar ou estacionar veículos em locais não autorizados; XXIV – entrar nos parques com veículos automotores ou veículos elétricos, como patinetes, bicicletas, motos e semelhantes; XXV – acessar o parque por locais que não os oficiais; XXVI – entrar com cães das raças consideradas ferozes, como pit bull, rottweiller, mastim napolitano, entre outras, sem coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, conforme determina a Lei Municipal nº 8.851, de 06 de junho de 2008. XXVII – produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente; XXVIII – portar arma de fogo, arma branca ou qualquer outro tipo de arma; XXIX – realizar filmagens e reportagens comerciais, sem a autorização do Departamento de Parques Municipais; XXX – praticar atividade comercial sem permissão de uso e licença de atividade;XXXI – utilizar árvores como suporte para cartazes, banners, rede elétrica, balanço, comedouros, redes e similares, sem autorização do Departamento de Parques Municipais; XXXII – subir em árvores; XXXIII – praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo fora dos locais destinados para tal finalidade; XXXIV – praticar nautimodelismo nos lagos, sem a autorização do Departamento de Parques Municipais; XXXV – praticar *slackline* fora das áreas permitidas e sem equipamento de segurança; XXXVI – bloquear as vias do parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos. Parágrafo único. Ao infrator, ou seu responsável, serão aplicadas as penalidades vigentes no âmbito ambiental e criminal. Capítulo IV - Das Atividades Comerciais ou de Serviços - Art. 5º Fica o Departamento de Parques Municipais autorizado a delegar a terceiros, mediante licitação ou parceira público privada, a exploração, manutenção ou conservação de áreas e serviços nos parques municipais. Capítulo V - Dos Eventos - Art. 6º A realização de eventos por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nos parques municipais dependerá de prévia avaliação e autorização do Departamento de Parques Municipais. Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante a lavratura de Termo de Autorização de Uso, onde constarão as condições para a realização do evento, nos termos do § 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Município. Art. 7º O pedido para a realização de evento em parque municipal deverá ser protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura, endereçado ao Departamento de Parques Municipais da Secretaria de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista do evento, e deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.767 de 23 de julho de 2008, que estabelece normas para a realização de eventos no Município. Capítulo VI - Da Captação de Imagens - Art. 8° A exploração de imagens dos parques municipais para fins comerciais dependerá de prévia análise e autorização do Departamento de Parques Municipais. Parágrafo único. É vedado o uso de imagem de parque municipal que contrarie os princípios previstos neste decreto e que representem associação a produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e outros produtos ou serviços que causem danos ambientais, à saúde e ao bem estar animal. Art. 9° O pedido para a captação de imagem dos parques municipais e de seu patrimônio deverá ser protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura, endereçado ao Departamento de Parques Municipais da Secretaria de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a captação das imagens, nos termos do Anexo I, parte integrante do deste decreto. Art. 10. A Secretaria de Meio Ambiente, após análise do pedido de captação de imagem, poderá conceder autorização, nos termos do Anexo II, parte integrante deste Decreto, com a especificação de todas as particularidades e diretrizes para o uso solicitado. § 1º Deverá constar no produto ou serviço o nome do parque municipal utilizado para a captação da imagem. § 2º Deverão ser formulados pedidos individuais de captação de imagem nos casos em que se pretendam utilizar mais de um parque municipal. § 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, após a captação da imagem, o responsável pelo pedido deverá entregar 01 (um) exemplar do produto à Secretaria do Meio Ambiente. Capítulo VII - Das Penalidades - Art. 11. O responsável pelo evento, ou captação de imagens, realizado nos parques municipais que cometer qualquer infração aos dispositivos deste decreto estará sujeito às seguintes penalidades: I – cancelamento do termo de autorização; II – impedimento de solicitar novas licenças, pelo prazo de 12 (doze) meses; III – indenização pelos danos eventualmente causados. Capítulo VIII - Disposições Finais - Art. 12. Os horários de funcionamento dos parques municipais serão estabelecidos, através de portaria, a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com o fluxo de visitantes e a capacidade operacional de cada parque. Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares para tratar os casos omissos e adotar os procedimentos necessários para o seu cumprimento. Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 16.429, de 23 de setembro de 2013. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I - Pedido de Autorização - Captação de Imagem de Parque Municipal

| |
|---|
| Empresa/Instituição |
| Nome: |
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço |
| Cidade: UF: CEP: |
| Telefone: Celular: |
| E-mail: |
| Responsável |
| Nome: |
| CPF: RG: |
| Endereço: |
| Cidade: UF: CEP: |
| Telefone: E-mail: |
| Condições da captação da imagem |
| Parque: Local da captação: |
| Data: Horário: |
| Equipe: |
| Produto: |
| Veiculação |
| Uso da imagem: |
| Descrição da imagem: |
| Quantidade: |
| Período da campanha/exposição: |
| |
| Finalidade: ( ) comercial ( ) educativo/cultural/cientifico |
| ( ) pessoal ( ) jornalístico |
| Informações Complementares |
| Declaro ter conhecimento do Decreto Municipal nº 17.468/2020, que dispõe sobre o uso e o funcionamento dos parques municipais de Santo André. |

Santo André,____ de _____ de 202__ - Assinatura do Responsável - Anexo II - Autorização para Captação de Imagem de Parque Municipal - Nº _____/202_/DPM - Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Parques Municipais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 17.468/2020, que dispõe sobre o uso e o funcionamento dos parques municipais de Santo André, autoriza a captação de imagem, conforme pedido constante nos autos do processo administrativo nº _____. Nome da empresa: CNPJ: Nome do responsável: CPF: Endereço: CEP: E-mail: Condições da Autorização: A – Esta autorização é exclusiva para a captação de imagem do parque municipal _____, nos locais abaixo descritos: _____ ; _____; _____. B - Qualquer outro uso ou associação à outra marca ou produto que não constem do pedido ora autorizado deverá ser precedido de novo pedido de autorização ao Departamento de Parques Municipais. C - Deverá constar no produto, subproduto, serviço ou em sua publicidade, o devido crédito à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Santo André. D - O autorizado deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a captação das imagens, entregar 01 (um) exemplar do produto. E - Deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.468/2020, que dispõe sobre o uso e o funcionamento dos parques municipais de Santo André. Santo André,____ de _____ de 202__Departamento de Parques Municipais - ciente e de acordo: _____ assinatura do responsável Anexo III - Regras Específicas dos Parques

| PARQUE | USO PERMITIDO | USO PROIBIDO |
|---|---|---|
| Parque Deputado José Cicote - Parque Central | Bicicleta em pista própria; skate; patins; corrida e caminhada; presença de cães na forma da lei; soltar pipa. | Pescar; nadar; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer tipo de propaganda. |
| Parque Antonio Fláquer - Ipiranguinha | Bicicleta por crianças menores de 10 anos; corrida e caminhada, presença de cães na forma da lei. | Nadar; soltar pipas; uso de skate; uso de bicicletas por maiores de 10 anos; plantar árvore ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer tipo de propaganda. |
| Parque da Juventude Ana Brandão | Bicicleta por crianças menores de 10 anos; atividades em quadra poliesportiva, campo de futebol e pistas de skate, patins; corrida e caminhada; soltar pipas; presença de cães na forma da lei. | Bicicletas por crianças maiores de 10 anos; instalar redes nas árvores; comercialização de produtos sem autorização; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar os animais; panfletagens ou qualquer tipo de propaganda. |
| Parque Prefeito Celso Daniel | Das áreas e espaços apropriados e indicados para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas como quadra poliesportiva, campo de futebol, corrida e caminhada; presença de cães na forma da lei; bicicletas por crianças menores de 10 anos. | Pescar; nadar; uso de patins e skate; uso de bicicletas por crianças maiores de 10 anos; soltar pipas; panfletagem ou qualquer tipo de propaganda; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; instalar redes nas árvores; comercialização de produtos sem autorização; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica e alimentar animais. |
| Parque Regional da Criança Palhaço Estremilique | Jogar bola no campo de areia; jogar tênis na quadra própria; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos. | Pescar; nadar; uso de patins e skate; bicicletas por crianças maiores de 10 anos; soltar pipas; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |
| Parque Centenário da Imigração Japonesa –Norio Arimura | Das áreas e espaços apropriados e indicados para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas como quadra poliesportiva, pista de skate; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos. | Pescar; nadar; uso de patins; bicicletas por crianças maiores de 10 anos; soltar pipas; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |
| Parque Cidade dos Meninos | Das áreas e espaços apropriados e indicados para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas como quadra poliesportiva e pistas de skate; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos. | Pescar; nadar; uso de patins; bicicletas por crianças maiores de 10 anos; soltar pipas; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |
| Parque Regional Prefeito Antônio Pezzolo -Chácara Pignatari | Das quadras apropriadas e indicadas para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos; jogar malha na cancha própria. | Uso de patins e skate; bicicletas por crianças maiores de 10 anos; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |
| Parque Escola | Das áreas e espaços apropriados e indicados para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas como quadra poliesportivas, pistas de skate e patins; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos. | Bicicletas por crianças maiores de 10 anos; instalar redes nas árvores; comercialização de produtos sem autorização; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |
| Parque Ulysses Guimarães | Das quadras apropriadas e indicadas para a prática das diversas atividades e modalidades esportivas; presença de cães na forma da lei; bicicleta por crianças menores de 10 anos. . | Uso de patins e skate; bicicletas por crianças maiores de 10 anos; plantar árvores ou retirar flores sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente; comercialização de produtos sem autorização; instalar redes nas árvores; utilização dos brinquedos por crianças maiores de 10 anos, exceto naqueles com indicação específica; alimentar animais; panfletagens ou qualquer outro tipo de propaganda. |

**Secretaria de Cidadania e Assistência Social** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André Resolução CMDCA/SA 524/2020 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; Considerando o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; Considerando o Decreto 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; Considerando o Decreto 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; Considerando o Decreto 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo 2.495, de 31 de março de 2020; Considerando o Decreto 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André; Considerando o Decreto 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo; Considerando o Decreto 17.458, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre o expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando a Resolução CMDCA/SA 512, de 26 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais do CMDCA/SA e prorroga o prazo de entrega dos documentos de manutenção de inscrição. Resolve: Art. 1º - Revogar o art. 1º da Resolução CMDCA/SA 512/2020, publicada em 26 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Art. 2º - Retomar as atividades deste Conselho Municipal, de formar virtual e adotando-se de forma presencial apenas quando estritamente necessário, para reuniões ordinárias, extraordinárias e Comissões de Trabalho. Parágrafo único - A retomada de reuniões presenciais, durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), deverão ocorrer observando todas as medidas de segurança. Art. 3º - A revisão das medidas previstas nesta Resolução poderá ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da Cidade de Santo André. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

**DECRETO Nº 17.469, DE 28 DE AGOSTO DE 2020** - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, até a data de 07 de outubro de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André. Art. 2º O prazo previsto neste decreto poderá ser flexibilizado de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 071, DE 27.08.2020 - GABINETE** - Processo Administrativo nº 43.300/2018 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 17.189, de 03 de junho de 2019, alterado pelos Decretos nº 17.246, de 07 de outubro de 2019 e nº 17.448, de 24 de julho de 2020, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros do Grupo Gestor da Informação do Sistema de Informações Geográficas Andreenses - SIGA: I - Núcleo de Informação: Ana Cristina Interlich, como titular e Josefa Rodrigues Fróes dos Santos, como suplente, representantes do Departamento de Atendimento ao Cidadão. Art. 2º Substituir os seguintes membros do Grupo Gestor da Informação do Sistema de Informações Geográficas Andreenses: I - Núcleo de Informação: Aguinaldo Gonçalves, Arquiteto Urbanista pela senhora Ana Julia Domingues das Neves Brandão, Arquiteta Urbanista. II - Núcleo Setorial: Marcia Aparecida Campacci Schiewaldt pelo senhor Samir José Magalhães Geleilete, como titular, representante da Secretaria de Segurança Cidadã; Luciana Lessa Simões pela senhora Maria Isabel Garcia, como titular e Roberta Rissardi Todesco pela senhora Edna Junko Yokota, como suplente, representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

## Editais Forenses

**7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP**
**Edital de Intimação - Prazo: 20 dias - Processo 0004745-15.2020.8.26.0554**. O Dr. Márcio Bonetti, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a **Roberto & Sartori Pescados Ltda., CNPJ/MF 11.270.342/0001-48**, através de seu representante legal, expedido nos autos da ação de cumprimento de sentença (Contratos Bancários) movida por Banco Bradesco S/A, encontrando-se o réu, em lugar incerto e não sabido fica o mesmo, nos termos do artigo 513, § 2º, IV do CPC; intimado por edital, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias supra, **pague a quantia de R$ 45.532,14(março/2020)**, incluindo despesas processuais, honorários advocatícios de 10% do valor atualizado (art. 523 paragrafo 1º do NCPC); sob pena de acréscimo de multa moratória de 10%, bem como, **ofereça eventual impugnação no prazo de 15 dias,** a contar do decurso de prazo para o pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial ao executado (art. 257, IV e art. 72, inciso II NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos.

**Secretaria de Inovação e Administração.** Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o Afastamento, por 03 (três) meses, a contar de 15 do corrente: Port. n.º 758.08.2020 de Helena Maria dos Santos, Recepcionista Hospitalar - SS, conforme Processo Administrativo n.º 15.485/2020. Colocar à disposição: Port. n.º 757.08.2020 do Juízo da 383ª Zona Eleitoral, Leandro Chiquinato, Auxiliar Administrativo II, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercício. Santo André, 28 de agosto de 2020 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Anuncie Aqui 4435-8000

**PORTARIA 033/2020 – SCAS** Nomeia gestor da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Recanto Somasquinho, objeto do PA 10343/2020; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o Art. 6º, I do Decreto Municipal 16870/2016; RESOLVE: Art. 1º - A servidora Telma Canevazzi - IF 54.924-0 fica nomeada gestora da parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e Recanto Somasquinho, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16870 de 26 de dezembro de 2016. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social.

**Secretaria de Segurança Cidadã** - Portaria assinada pelo Sr. Secretário – José Roberto Crisóstomo: PORT. 84.08.2020 – P.A. 46213/2016.

**Gerência de Contratos** - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06.ARP nº128/20-GC - Processo nº11.977/2020 – Detentora: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde diversos (cânula, cateter, agulha descartável, avental cirúrgico destinados ao Centro Hospitalar Municipal, CRAUE – UPA´s/PA´s e Coordenação de Atenção Primária - Rede Básica). – Item 13: Agulha Descartável para Anestesia Raquidiana 26G x 3,5 - PONTA QUINCKE - Agulha para anestesia raquidiana, em aço inoxidável, ponta quincke, calibre 26G x 3,5, siliconizada, canhão translúcido, esterilizada por óxido de etileno. Embalado individualmente em filme termoplástico e papel grau cirúrgico com todos os dados de identificação do produto, método de esterilização, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde.- Marca:Labor Import - Preço Unit. R$ 3,37. Total: R$ 20.220,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 28/08/2020./Termo Aditivo 151/20 – Processo 14.736/2016 – Contratada: João Batista Fatore e Fátima Sueli Gonçalves Dos Reis Fatore – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 273/16-PF para prorrogar o prazo contratual por 12 meses, a partir de 08/09/2020, bem como proceder ao reajuste de 6,690830%. – Valor Mensal: R$ 1.777,43. – Vigência: 12 meses - Assinatura: 27/08/2020.